

PROCESSO Nº 032/2019

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 050/2019, DE 13 DE JUNHO

DE 2019.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**

13 DE JUNHO DE 2019.

REMETENTE

VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 050/2019, de autoria do Vereador Raimundo Moreira de Almeida, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Formação Cidadã, na Forma que Indica.



PROJETO DE LEI Nº 050/2019,

DE 13 DE JUNHO DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

- Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, constituída sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 09.942.296/0001-34.
- Art. 2º A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 13 de junho de 2019.

Raimundo Moreira de Almeida Vereador

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que agora apresento, visa reconhecer de o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, com nome fantasia INSTITUTO BROTAR, entidade criada em 24 de junho de 2008, (CNPJ n. 09.942.296/0001-34), com a finalidade geral, de apoiar, defender a geração de trabalho e renda como promotor de cidadania; cooperar entre as esferas do poder público; fomentar a economia solidária; promover ações de defesa do meio ambiente; promoção e proteção dos direitos da criança e adolescentes em situação de risco; promoção e defesa dos direitos da mulher das famílias e idosos em vulnerabilidade social; promover assistência técnica e extensão rural – PNATER.

Para a consecução dessa finalidades O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, poderá desenvolver, aplicar, atividades técnicas-científicas através de estudos pesquisas e difusão de conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio de ensino, de publicações e outras formas de comunicação; explorar e executar tecnologias da informação de caráter eminentemente educativo; executar atividades e projetos voltados aos princípios da auto sustentabilidade, com a adoção de práticas de capacitação, formação profissional e assistência técnica e extensão rural que envolva atividade agrícola e não agrícolas, pesca artesanal e extrativismo, além de mobilização social para a convivência com o semiárido, o fomento a agroecologia, a agrossilvicultura, a permacultura, a preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Consciente da importância da presente propositura, esperamos a sensibilidade dos nobres parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora apresentado.

Raimundo Moreira de Almeida Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.942.296/0001-34

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

DATA DE ABERTURA
24/06/2008

MATRIZ	CADA	STRAL				
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMACAO CIDADA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM INSTITUTO BROTAR	ME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 94.30-8-00 - Atividades de as	E ECONÔMICA PRINCIPAL ssociações de defesa de direitos	socials				
71.11-1-00 - Serviços de arqu 74.90-1-03 - Serviços de agro 74.90-1-99 - Outras atividade 82.30-0-01 - Serviços de orga	dio onsultoria em gestão empresarial	ades agrícolas e pecuárias icas não especificadas anterio xposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA					
R BATISTA MAIA		NÚMERO COMPLEMENTO 4420				
	RO/DISTRITO ITRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@INSTITU	TOBROTAR.ORG.BR	TELEFONE (88) 2146-0244				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	FR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /06/2008			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL		DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2019 às 10:09:40 (data e hora de Brasília).









EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã, com sede na Rua Batista Maia, nº 4420, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, através de sua Diretoria, devidamente representada pela sua Coordenadora Geral, a Senhora Dyane Guimaraes Miranda, CONVOCA, através do presente edital. todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Instituto de desenvolvimento e Formação Cidadã, as 10H00M, do dia 22 de fevereiro de 2019, com as seguintes ordens do dia:

- 1. Apresentação das cartas de renuncias dos direitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- 2. Mudança do nome de fantasia;
- 3. Reforma do Estatuto Social;
- 4. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação as 10H30M, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação as 10hH30M, do dia 22 de fevereiro de 2019.

Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, 18 de fevereiro de 2019.

Dyane Guimarães Miranda

Coordenadora Geral

Tab. do Norte, 22) Antonio Edson Carlos dos Santos - Oficial) Vora Lúcia Batista Carles - Substitute ATOMIR EDSON CARLOS DOS SANTOS Tabeliao e Oficial do 1º Cartorio Tabeliao e Oficial do 1º Cartorio

평 GARTÓRIO CARLOS - RPJ - Tab. do Norte - CE CERTIDÃO Certifico que registrei este documento o ELV. AT4 FIS5P Dou Food no Edson Carlos dos Vera Lúcia Batista Carles - Substituta

REGISTRAL Civil e de Pessoas Juridicas

UQQS





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADÃ

Aos dias vinte e dois do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Nº 09.942.296/0001-34, na Rua Batista Maia, nº 4420, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, atendendo ao Edital de Convocação de 18 de fevereiro de 2019, devidamente afixado na sede social, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com as finalidades de deliberarem a apresentação das cartas de renúncias dos diretores da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; mudança do nome de fantasia; reforma do estatuto social e eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor José Marcondes Moreira, nomeado como presidente da assembleia pela Senhora Coordenadora Geral, Dyane Guimarães Miranda, e a Senhora Leidiane Moreria da Silva, secretária nomeada da assembleia geral extraordinária do Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor José Marcondes Moreira, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, foi apresentado aos presentes as cartas de renúncia da Senhora Maria Derismar Guimarães, membro suplente da diretoria executiva, da Senhora Zirleide Lima Brasil, membro efetivo do conselho fiscal e do Senhor Marcel Nunes Targino, membro suplente do conselho fiscal, todos com renúncia por motivos de cunho pessoal, o presidente da assembleia a pedido de todos os diretores, agradeceu aos ex-diretores pelos trabalhos que foram desenvolvidos em conjunto e pela participação que tiveram no Instituto. Em seguida, foi colocado para apresentação e discussão da mudança do nome de fantasia, atual IDFC, para Instituto Brotar, o motivo da mudança do nome de fantasia é o objetivo de engrandecer os trabalhos sociais a serem realizados no Brasil todo, foi colocado para votação e aprovação por todos os presentes, o que foi aprovado de forma unânime por todos, ficando então o nome de fantasia Instituto Brotar. O presidente da assembleia colocou em discussão a reforma no todo do Estatuto Social, objetivando a abrangência nas mais diversas áreas de atuação e podendo buscar nas mais diversas fontes de recursos para realizarem e aumentarem os projetos sociais e seus trabalhos para serem desenvolvidos, foi realizada a leitura da nova proposta da reforma no todo do estatuto social, artigo por artigo e colocado para discussão, votação e aprovação por todos, todos os presentes entenderam que a reforma no todo do estatuto social será em benefício para a abrangência dos trabalhos a serem realizados nas mais diversas áreas de atuação, então, foi aprovada de forma unânime por todos os presentes a reforma no todo do estatuto social, ficando na íntegra. NOVO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADA. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADA, registrado sob o nº 2922, do livro A - 1, folhas 2-09, datado de 04 de novembro de 2009, no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca e Município de







Tabuleiro do Norte - CE inscrito no CNPJ 09.942.296/0001-34, resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019 e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma. CAPÍTULO DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS, FINALIDADE, SEDE, FORO E FINS. Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã, com sede e foro na Cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte - Ceará, fundada no dia 24 de junho de 2008, é uma Organização da Sociedade Civil, constituída sob forma de associação, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, técnico, científico - profissional, desportivo, educacional, cultural, meio ambiente, publicitário e da saúde, observando sempre os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, independência, economicidade e da eficiência, aplicando todos os recursos obtidos de parcerias nos projetos fins, e tem como objetivo fundamental, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações e na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Art. 3º, item IV da Constituição Federal) com duração indeterminada e abrangência nacional, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo único: A partir desta data passa adotar a denominação e nome fantasia INSTITUTO BROTAR. Art. 2º. São os seguintes objetivos do INSTITUTO BROTAR: I - Apoiar, defender a geração de trabalho e renda como promotor de cidadania; II - Cooperar entre as diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade para prevenção e precaução na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; III - Fomentar a economia solidária em territórios de baixa renda através da criação de redes locais de produção e consumo que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; IV - Promover articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho dos trabalhadores da agricultura familiar, convivência com semiárido, agroecologia e pequenos produtores rurais e urbanos; V - Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho em qualquer região do país; VI - Promover ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental, como também, apoiar e/ou promover ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; VII - Promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza; VIII - Promoção e proteção dos direitos das crianças, e adolescentes em situação de risco através do fortalecimento do vínculo social e afetivo; IX - Promoção e defesa dos direitos da mulher, das famílias e idosos em vulnerabilidade social; X - Promover serviço de proteção e atendimento à família, tendo como prioridade a convivência e o fortalecimento de vínculo; XI - Promover serviço de assistência jurídica e atendimento à família, tendo como prioridade a área cível e a garantia de direitos; XII - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; XIII - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade



de transferência de amílias na rede de serviços setoriais,

social vivenciadas; XIV - Promover acessos a beneficios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; XV - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; XVI - Apoiar famílias que possuem dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares; XVII - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação de mão de obra, de geração de renda, incentivando a organização comunitária pelo associativismo ou cooperativismo; XVIII -Promover ações de segurança alimentar e nutricional; XIX - Promoção de atividades artísticas, culturais e esportivas como instrumento da propagação da construção da cidadania; XX - Promover e executar a comunicação de rádio, televisiva e de dados (internet, redes sociais); XXI - Executar programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais; XXII - Promover formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social; XXIII - Apoiar, promover ações que assegure a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; XXIV - Apoiar, promover ações que incentivem as boas práticas de responsabilidade socioambiental; XXV - Realizar, proporcionar a população de baixa renda a construção e aquisição de casa própria, bem como ser entidade organizadora com atuação nos Programas de Habitação de esferas Federal, Estadual e Municipal; XXVI - Promover assistência técnica e extensão rural - ATER, conforme Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES - Art. 3º. O INSTITUTO BROTAR no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Art. 4º. O INSTITUTO BROTAR visando a prestação de serviços à comunidade, poderá desenvolver as seguintes atividades: I - Desenvolver, aplicar atividades técnicas - científicas através de estudos, pesquisas e difusão de conhecimentos sociais, culturais, científicos e técnicos, por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação; II - Explorar e executar, tecnologias da informação de caráter eminentemente educativo; III - Promover intercâmbio, conveniar-se, associar-se a outras instituições congêneres, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas no intuito da comunicação, difusão, produção e geração de conhecimentos técnico científicos e socioculturais; IV - Desenvolver, aplicar atividades de ensino, em todos os graus e níveis que a legislação permitir, no sentido da formação de recursos humanos, em particular gestores para o setor público e privado, inclusive ser executante da UAB (Universidade Aberta do Brasil); V - Desenvolver, aplicar tecnologias no sentido da promoção de técnicas de economias autossustentáveis; VI - Manter, subsidiar e fomentar, em sua própria estrutura, ou em outro local que venha a determinar, Unidades de Ensino, Centros de Pesquisas e extensão, sob direção, aprovação e fiscalização da Diretoria Executiva; VII - Constituir-se num Instituto de difusão e comunicação de âmbito nacional, fazendo-se representar nos foros locais e internacionais; VIII - Promoye



MU

campanhas e programas sistemáticos de produção, esporte, lazer, educação, sociocultural e ambiental; IX - Promover a educação através de Programas e Projetos, concedendo estágios, remunerados ou não, e bolsas de estudo; XX - Elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estágios curriculares e extracurriculares; treinamento destinado a seleção de candidatos ao seu ingresso no aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional; planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento; XXI - Executar programas de alfabetização de jovens e adultos; XXII - Realizar cursos; treinamentos para desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico; XXIII - Desenvolver ações de fortalecimento para participação cidadã, os movimentos sociais, populares e comunitários, desde que coerentes com os princípios da entidade; XXIV - Executar atividades de educação ambiental, educação popular, cultura, saúde e esporte; XXV - Executar atividades e projetos voltados aos princípios da autossustentabilidade, com a adoção de práticas de capacitação, formação profissional e Assistência Técnica e Extensão Rural que envolva atividades agrícolas e não agrícolas, pesca artesanal e extrativismo, além da mobilização social para a convivência com o semiárido, o fomento a agroecologia, a agrossilvicultura, a permacultura, a preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas; XXVI -Executar planos, projetos e atividades voltados a implementação, promoção e a defesa dos direitos humanos, direitos sociais e políticas públicas, focada para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, deficientes, comunidade tradicionais (indígenas e populações remanescentes de quilombolas, povos do campo e da floresta), estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação sexual e/ou geracional; XXVII - Celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais; XXVIII - Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; XXIX - Realizar, divulgar e apoiar atividades artísticas, de lazer, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar; XXX - Prestar serviços de logistica reversa junto às organizações públicas e privadas; XXXI - Comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes, dos produtos agroecológicos; XXXII - Promover e/ou administrar centros de artesanatos, centro de comercialização de produtos agroecológicos, feira e bazar; XXXIII - Promover cursos, consultorias, seminários, pesquisas e atividades correlatas; XXXIV - Participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos e/ou serviços; XXXV -Desenvolver ações que promovam a implantação de tecnologias sociais (biodigestores, quintais produtivos, reutilização de águas cinzas, cisternas, etc) voltadas para a agricultura familiar; XXXVI - Implantar e acompanhar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhorg condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento





necessidades das gerações futuras; XXXVII - Desenvolver atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento, providenciar a regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos habitacionais. XXXVIII - Produzir material didático, áudio - visual, iconográfico, mídia eletrônica, telecomunicações e rádio - televisivo de educação, ciência e tecnologia, informativo e sócio - cultural, podendo manter periódicos especializados, bem como programas rádio - televisivos para tal fim e dados; XXXIX - Promover junto a empresas, órgãos e entidades, estudos e análises de avaliação de potencialidades técnicocientíficas, bem como a promoção das empresas, órgãos e entidades; XL - Proporcionar bem-estar aos associados, sem distinção de credo, raça, classe social ou posição cultural; XLI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XLII - Efetivar contratos, parceria, seja por chamamento de cooperação ou fomento, acordo de parcerias e contratos de gestão com instituições públicas e privadas, de modo a obter, em decorrência, proveito para os associados, às suas respectivas comunidades e ao serviço público; XLIII - Prestar serviços técnicos especializados a entidades públicas ou empreender, em conjunto com elas, projetos e serviços especializados de natureza técnica, jurídica, sócio cultural, científica e tecnológica, através de convênios, contratos, termos de parceria, ou outras modalidades de cooperação ou participação que forem apropriadas aos casos específicos e às peculiaridades regionais; XLIV - Identificar demandas e soluções para a sociedade civil, Governo Federal, Estadual e Municipal, e comunidades, em articulação com instituições nacionais e internacionais; XLV - Encorajar o financiamento sustentável de organizações sociais, entidades públicas e privadas, através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos; XLVI - Promover atividades culturais e pedagógicas em intercâmbio com outras associações ou fundações congêneres, privada ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda firmar contrato de parcerias com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana; XLVII - Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais e educacionais tecnológicos, que visem o bem-estar comunitário, à preservação do meio ambiente, o fortalecimento do terceiro setor e o desenvolvimento comunitário local; XLVIII - Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos, a atividades, entidades públicas e privadas, programas, projetos e assemelhados; XLIX - Acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados; L -Associações, parcerias e participações, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, em empreendimentos, com o objetivo de cumprir suas finalidades, reforçar seu patrimônio e custear sua manutenção, nos limites na forma da legislação; LI - Elaborar estudos e pareceres sob o orçamento e contabilidade pública, legislação, tributos, organização e métodos, planejamento local integrado, serviços humanos, gerenciamento de obras públicas, cadastro imobiliário e demais, assuntos afins; LII - Prestar assistência técnica a qualquer órgão da administração direta ou indireta, a nível Federal, Estadual



Municipal apresentando soluções para o desenvolvimento regional ou nacional; LIII-Promoção da assistência social e a integração ao mercado de trabalho; LIV - Prestar serviços de assistência jurídica junto a população de baixa renda, priorizando os beneficiários dos programas e projetos executados pelo Instituto Brotar, especialmente na área cível; LV - Promoção da segurança alimentar e nutricional; LVI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito; LVII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supramencionadas; LVIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; LIX - Projetos e estudos para preservação, manutenção, utilização e aproveitamento das áreas públicas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de proteção de fauna e flora e reflorestamento regional compatível; LX -Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisas e serviços especializados, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente no Terceiro Setor; LXI - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos de esporte e de lazer, podendo participar e firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, com osc's e entidades privadas, para atendimento de seus associados e cidadãos em comum, com vistas do bem-estar de todos; LXII - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos na área da saúde para seus associados e cidadãos em comum, com vistas a melhoria da saúde e do bem-estar, ampliando e levando saúde a todos os cidadãos em comum, podendo participar e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, osc's e entidades privadas; LXIII - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos na área de construção civil, podendo participar e firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, osc's e entidades privadas, atuando e efetuando a construção de casas populares para população de baixa renda, bem como, realizar, efetuar parceria, firmar convênios para construção de moradias para os associados e cidadãos em comum; LXIV - Realizar e desenvolver cursos, seminários e projetos na área da agropecuária, bem como, realizar trabalhos no âmbito da agricultura familiar, podendo participar, elaborar projetos junto às instituições bancárias e de fomento para agricultura familiar, agroecologia, agrossilvicultura, permacultura, preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, inclusive efetuar parcerias e firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, osc's e entidades do setor privado, para atendimento e benefício de seus associados e cidadãos em comum; LXV -Realizar atividades desportivas no âmbito nacional bem como participar de editais e leis de incentivo que fomentam o desporto brasileiro; LXVI - Realizar projetos culturais via editais e leis de incentivo; LXVII - Desenvolver projeto desportivos, culturais e sociais de ordem pública e privadas; LXVIII - Realizar projetos culturais via editais das Leis de incentivo Estadual e Federal tanto no que se refere ao Imposto de Renda - IR quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS -Art. 5°- Serão admitidos como associados, após aprovação em Assembleia Geral as pessoas maiores de 18 anos e que preencham os requisitos: I - Sejam indicados, através da assinatura, na ficha de proposta de filiação, por dois associados, que integrem o Instituto Brotar há pelo menos dois anos; II - Que a proposta de filiação seja submetida



CEARÁ PHUNICION CEARÁ PHUNICION FIS OF THE PHUNICIPA DO THE PHUNICIPA DE THE PHUNICIPA DO THE PHUNICIPA DO THE PHUNICIPA DO THE PHUNICIPA DE T

Assembleia Geral, pela Diretoria e aprovada pela maioria simples dos votos. III - Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto Brotar. Art. 6°- O quadro social do Instituto Brotar é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores: são considerados associados fundadores, aqueles que se encontram registrados na ata de constituição do Instituto Brotar; II - Efetivos: são aqueles que ingressam após a constituição da entidade. Parágrafo único: os associados contribuem mensalmente ou semestralmente conforme valores aprovados em Assembleia Geral. SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art.7º - São direitos assegurados aos Associados: I - Votar e ser votada para cargo eletivo; II - Participar ativamente das Assembleias Gerais de acordo com o que estabelece os Estatutos; III -Propor aos órgãos Diretivo, fiscalizador e/ou da Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses da associação. Parágrafo único: para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos. SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS - Art. 8º - São obrigações dos associados do INSTITUTO BROTAR: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da diretoria; III - Desempenhar com responsabilidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos. IV - Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição; V - Colaborar na realização das finalidades do Instituto; VI - Manter conduta compatível com os objetivos do Instituto. SEÇÃO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS - Art. 9º - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: I -Advertência por escrito; II - Suspensão; III - Exclusão. Parágrafo primeiro: a advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO BROTAR, mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. Parágrafo segundo: são consideradas faltas leves, quando o associado que deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade. Parágrafo terceiro: a suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves. Parágrafo quarto: são consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da Assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades. Parágrafo quinto: a exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves. Parágrafo sexto: consideram-se faltas muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão. Art. 10º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral. Art. 11°- Da demissão do Associado é direito do associado demitir-se do Instituto



Brotar quando julgar-se necessário, protocolando junto à secretaria do Instituto seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 12º - O INSTITUTO BROTAR terá na sua administração, os seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro: as decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas apropriado ou por meio digital. Parágrafo segundo: O INSTITUTO BROTAR poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, nestes casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme a Lei Federal nº 9.790/99 Inciso VI do art. 4º, Lei 13151/2015 e atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo da lei 12868/2013. Art. 13°- O INSTITUTO BROTAR adotará práticas de gestão administrativa a fim de atender plenamente as normas legais, fiscais e contábeis, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 14°- A Assembleia Geral do INSTITUTO BROTAR é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação com cópia afixada na sede do Instituto e nos locais de costume, carta simples ou correio eletrônico ou ainda qualquer outra forma eficaz, inclusive nas redes sociais, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da sua realização. Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados (as), e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas, constar nos editais de convocação. Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária compete: I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - Aprovar a prestação de contas, o plano e o relatório de atividades. Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária compete: I - Reformar o Estatuto; II - Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto Brotar; III - Verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IV - Aprovar o Regimento Interno; V -Deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social; VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; VII - Outros assuntos de interesse da associação; VIII - Admissão e Exclusão de associado; Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. Parágrafo segundo: É admitido na Assembleia Geral o voto por procuração particular, sendo que nenhum Associado poderá representar mais do que um outorgante. Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou pelo seu substituto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 17º- A Diretoria Executiva do INSTITUTO BROTAR será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor de Captação de Recursos e 01 (um) Diretor Técnico Pedagógico, com mandado de 4 (quatro) anos e com direito a uma reeleição consecutiva. Parágrafo primeiro: Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos presentes. Parágrafo segundo: Não





poderá ser eleitos, para cargos da Diretoria do INSTITUTO BROTAR, os associados que cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda ser considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Art. 18º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19°- Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO BROTAR: I - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO BROTAR; II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as ordens Normativas e Executivas, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembleia Geral; III - Submeter a Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível seja local ou não; IV - Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual; V - Executar a programação anual de atividades; VI - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades; VII - Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal; VIII - Propor a Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do INSTITUTO BROTAR; IX - Proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; X -Submeter a Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do INSTITUTO BROTAR; XI - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria; XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; XIII - Celebrar termos de parceria, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO BROTAR, ouvido a Assembleia Geral. Parágrafo único: A Diretoria se reunirá, no mínimo uma vez a cada trimestre. SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE - Art. 20°-Compete ao Diretor Presidente do INSTITUTO BROTAR: I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO BROTAR; II - Definir as políticas e ações para o desenvolvimento dos projetos; III - Fixar planos de operações e normas de atuação; IV -Participar de eventos e palestras para explanação dos projetos; V - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, apoio e estabelecimento de acordos, parcerias e convênios que beneficiem s INSTITUTO BROTAR; VI - Responsabilizar-se sobre os projetos, inclusive perante Ministério Público; VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados

Mr. 4/42/32

Outlet

C d & ale





INSTITUTO BROTAR, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com as Ordens Normativas e Executivas; VIII - Representar o INSTITUTO BROTAR em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; X -Decidir, ouvida a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pelo INSTITUTO BROTAR, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros; XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas; XII - Convocar e presidir a Assembleia Geral e dar, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate na votação; XIII - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com elaboração de atas, que serão arquivadas em registro público; XIV - Assinar termos de parceria, convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO BROTAR, observada a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; XV - Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e as demonstrações financeiras a cada exercício social; XVI - Assinar operações de crédito sempre com autorização do Conselho Fiscal; XVII - Estabelecer delegação de poderes para tomada de decisões financeiras e operacionais; XVIII - Autorizar expressamente, sempre em conjunto com a diretoria a realização, pelo Diretor Financeiro, de transações eletrônicas, desde que em casos excepcionais e cujo limite será definido por ordem executiva; XIX - Recomendar a Assembleia Geral a contratação e realização de auditoria externa no INSTITUTO BROTAR, quando julgar necessária. Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente se fazer representar através de procuração pública ou particular concedendo a terceiros junto às instituições públicas e privadas. SEÇÃO V - DA COMPETENCIA DO DIRETOR FINANCEIRO - Art. 21º- Compete ao Diretor Financeiro do INSTITUTO BROTAR: I -Responder pela tesouraria; II - Elaborar o orçamento anual, relacionando as despesas e indicando as fontes de recursos para a sua cobertura; III - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados a Assembleia Geral; IV - Responder pelo fluxo de receitas e de despesas, bem como, pela agenda de pagamentos das contas relativas ao funcionamento do Instituto Brotar; V - Emitir pareceres quanto a gastos previstos para a execução de cada programa especial; VI - Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome do Instituto Brotar, em conjunto com o Diretor Presidente, inclusive através dos gerenciadores bancários via internet, fornecidos pelas instituições financeiras, podendo para tanto, delegar poderes a outrem, para essas atribuições, em seus impedimentos; VII - Estabelecer, quando julgar conveniente, o limite das finanças e seguros de fidelidade para empregados que manuseiem dinheiro ou valores; VIII - Submeter ao Diretor Presidente a indicação de instituições financeiras nas quais deverão ser feitos os depósitos dos recursos disponíveis; IX - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado financeiro e o desenvolvimento das atividades em geral; X - Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesar







rotineiras, juntamente com o Diretor Presidente; XI - Dar suporte financeiro aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o Instituto Brotar vier estabelecer ou constituir; XII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; XIII - Representar os interesses do INSTITUTO BROTAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; XIV - Supervisionar o sistema de controle interno e elaborar os relatórios financeiros, prestação anual de contas, balancetes e balanço geral; XV -Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeira do INSTITUTO BROTAR; XVI - Planejar e gerenciar os recursos financeiros obtidos sejam públicos ou privados; XVII - Gerenciar a aplicação desses recursos, adequadamente, no andamento dos projetos; XVIII - Coordenar as atividades administrativas e financeira do INSTITUTO BROTAR; XIX - Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO BROTAR; XX -Supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO BROTAR. XXI - Ser responsável pela administração financeira, contábil e prestação de contas dos projetos perante os órgãos públicos e privados que o subvencionaram, ao Conselho Fiscal e Auditoria Externa. XXII -Substituir o Diretor Presidente em suas licenças, férias, faltas e impedimentos. Parágrafo único: Poderá o Diretor Financeiro se fazer representar através de procuração pública ou praticar concedendo a terceiros. SEÇÃO VI - DA COMPETENCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - Art. 22°- Compete ao Diretor Administrativo do INSTITUTO BROTAR: I - Administrar as atividades do Instituto Brotar e responder por todos os assuntos relativos à contabilidade; II - Responder por todas as atividades relativas a recursos humanos; III - Estabelecer prazos para que os auxiliares, em tempo hábil, lhe entreguem os dados relativos aos respectivos setores, indispensáveis à elaboração do orçamento e programação anuais; IV - Encaminhar ao Diretor Presidente até 20 (vinte) dias antes da realização de cada Assembleia Geral Ordinária, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária; V - Tomar as providências junto aos órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e outras autoridades administrativas, dando-lhes o devido encaminhamento; VI - Manter os estoques de material e demais insumos indispensáveis ao funcionamento do Instituto Brotar; VII - Delegar, após anuência escrita do Diretor Presidente, algumas de suas atribuições a um ou mais auxiliares, estabelecendo prazos para tais delegações; VIII - Dar suporte administrativo aos diversos projetos, programas, ações e núcleos administrativos específicos que o Instituto Brotar vier estabelecer ou constituir; IX - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente o balancete do mês anterior, acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização; X - Enviar ao Diretor Presidente até final de janeiro, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior; XI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; XII - Assessorar o Diretor Presidente em todos os aspectos da gestão administrativa e operacional; XIII - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO BROTAR; XIV - Assistir aos gerentes, ou supervisores de projetos, na elaboração de propostas, contratos, parcerias ou convênios referentes a fiscalização de pesquisas treinamentos e prestações de serviços; XV - Indicar o representante das comissões para apreciação da Diretoria; XVI - Criar comissõe;







especificas quando necessário e coordenar suas atividades; XVII - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do INSTITUTO BROTAR; XVIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva; Parágrafo único: Poderá o Diretor ADMINISTRATIVO se fazer representar através de procuração pública ou praticar concedendo a terceiros. SEÇÃO VII - DA COMPETENCIA DO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Art. 23º- Compete ao Diretor de Captação de Recursos do INSTITUTO BROTAR: I - Orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos de captação de recursos às leis de incentivo à cultura e esporte, e demais áreas descritas nos objetivos e atividades, nas diferentes esferas administrativas governamentais, Federais, Estaduais e Municipais; II -Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Diretor Presidente; III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno. IV -Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva; SEÇÃO VIII - DA COMPETENCIA DO DIRETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO - Art. 24º- Ao Diretor TÉCNICO PEDAÓGICO do INSTITUTO BROTAR compete: I - Organizar a secretaria Educacional e Cultural do Instituto Brotar. II - Propor e organizar a realização de simpósios, seminários e cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais; III -Desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Diretor Presidente; IV - Executar e administrar as políticas definidas e ações para o desenvolvimento dos projetos; V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno. SEÇÃO IX - DO CONSELHO FISCAL - Art. 25°- O Conselho Fiscal do INSTITUTO BROTAR será constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros titulares da seguinte forma: Conselheiro Contábil e Conselheiro Jurídico, eleitos na Assembleia Geral, todos com mandato de quatro (04) anos, podendo haver apenas uma reeleição por igual período para o mesmo cargo. Art. 26º- compete ao Conselho Fiscal: I -Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e encaminhando-o à Assembleia Geral; III - Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação do caixa e valores em depósitos; IV - Examinar os documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como a relação e situação dos bens patrimoniais; V - Apontar os erros e irregularidades que porventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção; VI - Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que proceder das contas do Instituto Brotar; VII -Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração financeira; VIII - Emitir pareceres sobre a situação econômicofinanceira do Instituto Brotar; IX - Receber notificações do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro das atividades financeiras, podendo inclusive consultar os extratos bancários de movimentação financeira sempre que julgar necessário; X - Realizar a prestação de contas anual; XI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; XII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno. XIII - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, operação ou aquisição de bens e direito, para deliberação da Assembleia Geral



XIV - Recomendar a Assembleia Geral a contratação e realização de auditoria externa no INSTITUTO BROTAR, quando julgar necessária; XV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; Parágrafo primeiro: Para o desempenho de atribuições que exijam a colaboração de especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor Presidente a contratação de serviços de contadores, de firma nacional ou internacional de auditoria sem vinculação com o Instituto Brotar, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a serem executadas e respeitando os padrões de mercado. Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerar conveniente, ou quando convocado pelo Diretor Presidente. Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal ressalvados os casos expressos em lei, ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. Parágrafo quarto: As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão arquivadas em registro público. CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 27º. A eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, darse-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única; Parágrafo primeiro: A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutino secreto em Assembleia Geral e quando houver mais de uma chapa concorrentes e por aclamação quando existir chapa única. Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação. Parágrafo terceiro: Terminado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, sem que tenha sido realizada a Eleição, o mandato será prorrogado por até sessenta dias, e caberá a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termino do mandato, convocar a eleição e realiza-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos; Parágrafo quarto: O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno. DOS FUNDOS -Art. 28°. O Instituto Brotar, deverá criar e manter um fundo de reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades destinado prioritariamente a reparar perdas e atender imprevistos; podendo, no entanto, quando não acionado, ser utilizado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Art. 29°. O patrimônio do Instituto Brotar será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, propriedade intelectual, ações e títulos diversos, da doação inicial que eventualmente receber, pelas rendas e direitos que auferir e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e/ou por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio. Parágrafo primeiros

1º R P J
Termo Av 4/A-2/32
Cabutero do ** - CE

CEARA PL WY CEARA PL FISTO TO

A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO BROTAR somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, por maioria absoluta de votos. Parágrafo segundo: Os bens e direitos somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto. Parágrafo terceiro: O Instituto Brotar não distribuirá lucros, a qualquer título. Art. 30°- São recursos do INSTITUTO BROTAR: I - Resultados dos bens e direitos dos convênios, termos de colaboração, fomento, contratos e outros instrumentos jurídicos, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação; II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado; III - Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos; IV - Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V - Recebimento de cachês, direitos autorais; VI -Mensalidades de cursos, seminários e outros eventos; VII - Resultados da venda dos produtos oriundos da comercialização de produtos da agricultura familiar, etc.; VIII -Rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais; IX - Rendas de taxa de administração, entre outras. X - Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade; XI - Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações; XII - Fideicomissos em seu favor instituídos; XIII - Usufrutos; XIV - Captações de recursos financeiros a fundo perdidos ou de outras modalidades; XV - Resultados financeiros gerados pelas atividades. Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção do Instituto Brotar, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto ou finalidades sociais. CAPITULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 31º- A prestação de contas do INSTITUTO BROTAR obedecerá: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação no site, com acesso na área privativa de cada associado; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Convênios e Termo de Parceria; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e será feita sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, cujos prazos de início e término serão determinados no Regimento Interno; V - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo





Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Parágrafo único: O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade. CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 32º- A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal; Art. 33º- A posse da Diretoria, Conselho Fiscal e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, tomarão posse no dia da eleição e promulgação do resultado, ficando o dia 24 de junho, data dedicada ao aniversário de fundação do INSTITUTO BROTAR. Art. 34º- A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno. CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 35°- Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade. Art. 36°- Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas no Instituto Brotar. Art. 37º- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do INSTITUTO BROTAR, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 38º- São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO BROTAR ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10. Art. 39º- O público alvo do INSTITUTO BROTAR para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes, os produtores da agricultura familiar, em vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário. Art. 40°- O mandato da diretoria e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado, por até sessenta dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do INSTITUTO BROTAR. Art. 41°- A dissolução do INSTITUTO BROTAR dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto. Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação, estabelecida no município de Tabuleiro do Norte e atenda aos requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública. Art. 42º- A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO BROTAR somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais. Art. 43°- A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO BROTAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias





em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno. Art. 44°- A fim de estabelecer sua identidade visual, o INSTITUTO BROTAR utilizará a logomarca abaixo:



Parágrafo Único - Essa logomarca será utilizada em todos os documentos que tenham vínculos com o Instituto Brotar, sendo vedado a utilização por terceiros, sem a prévia autorização da diretoria executiva. Também poderá ser utilizada conjuntamente com outras instituições na celebração de parcerias, contratos e convênios. Art. 45º- As atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal, e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios. Art. 46º- As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações. Art. 47º- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da diretoria executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. Art. 48°- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a diretoria executiva providenciar a divulgação. Aprovado o novo estatuto social da entidade os associados discutiram e deliberam que se fazia necessário a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, já que o estatuto social aprovado tem uma estrutura diferente da anterior. Logo após o presidente da assembleia iniciou a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, esclareceu sobre as funções dos membros no Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Os associados chegaram a um consenso de chapa única, ficando a nova composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, já de acordo com a reforma do estatuto social, aprovada nessa assembleia, com mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia 22 de fevereiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2023, ficando eleitos, desde já empossados, com a seguinte composição: Diretoria Executiva: Presidente: Dyane Guimarães Miranda, brasileira, solteira, maior de idade, habilitada a prática de todos os atos civis, RG 2006098033689 SSP/CE, CPF 065.799.253-45, Endereço Rua Maurício Maia, nº 404, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará; Diretora Financeira: Leidiane Moreira da Silva, brasileira, casada, RG 2003021071409 SSP/CE, CPF 019.020.153-39, Endereço Rua Coronel Pio Gadelha, nº 5155, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará; Diretora Administrativa: Iracema Costa Emiliano, brasileira, casada, RG 96023015211 SSP/C



CPF 846.899.273-91, Endereço Rua Francisco de Almeida Chaves, nº 3662, Complemento casa 03, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará; Diretora de Captação de Recursos: Auribênia Brito Silva, brasileira, solteira, maior de idade, habilitada a prática de todos os atos civis, RG 2004005174833 SSP/CE, CPF 019.923.243-10, Endereço Rua Antônio Pio GADELHA, 42, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará; Diretor Técnico Pedagógico: João Pedro Moreira de Almeida, brasileiro, solteiro, maior de idade, habilitado a prática de todos os atos civis, RG 2007074783-5 SSP/CE, CPF 022.393.203-54, Endereço Rua Manoel Franklin, 5120, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, e do Conselho Fiscal, ficou assim: Presidente: Antônia Gilinária Rodrigues Pinto, brasileira, solteira, maior de idade, habilitada a prática de todos os atos civis, RG 98097148602 SSP/CE, CPF 897.930.723-34, Endereço Rua Hercílio Pinheiro, nº 43, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará; Conselheira Contábil: Antônia Layenne Moreira França, brasileira, solteira, maior de idade, habilitada a prática de todos os atos civis, RG 2005014069204 SSP/CE, CPF 053.002.323-78, Endereço Rua Francisco de Almeida Chaves, nº 3662, Bairro Centro, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará e Conselheiro Jurídico: Igor Weslley de Melo Vieira, brasileiro, solteiro, maior de idade, habilitado a prática de todos os atos civis, RG 20072101118 SSP/CE, CPF 066.621.623-10, Endereço Rua Coronel Vicente Soares, nº 4731, Bairro São Francisco, CEP 62960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. E por fim, o Presidente da Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a min Leidiane Moreira da Silva, que servi como secretária que lavrasse a presente Ata.

Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, 22 de fevereiro de 2019

José Marcondes Moreira Presidente da Assembleia nomeado

Leidiane Moreira da Silva Secretária nomeada da Assembleia

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA



PRESIDENTE: Dyane Guimarães Miranda CRF: 065.799.253-45

CPF: 019.020.153-39

DIRETORA FINANCEIRA: Leidiane Moreira da Silva



DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

DIRETORA ADMINISTRATIVA: Iracema Costa E CPF 846.899.273-91	imiliano
Fracema costa Emiliano	
DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Au CPF 019.923.243-10	ribênia Brito Silva
Churibenia Burto Sulua	
DIRETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO: João Pedro	Moreira de Almeida
CPF 022.393.203-54	(
CONSELHO FISC	AL ELEITO
PRESIDENTE: Antônia Gilinária Rodrigues Pint CPF: 897.930.723-34	:o
Antonia Gilinaria Rodrigues Pir	nto
CONSELHEIRA CONTÁBIL: Antônia Layenne M CPF: 053.002.323-78	oreira França
Antônia Bayenne Moreira de Franca	
CONSELHEIRO JURÍDICO: Igor Wesliey de Meio CPF: 066.621.623-10	o Vieira
\$600 WELLCEY REMOVE YELER	5 mary
PRENOTAÇÃO Nº 1230 LIVIO AL 63 03	Certifico que registroj esta
KB 12138	CERTIDAO CERTIDAO CERTIDAO STANDAO Fis 3 registro este documento no Termo Ar-14/1/27-32 STANDAO STANDAO
Tab. do Norte, 22 104 1201 9	Smoth 1 3 Ley 1/1 Cod Ar 14 /4 3/7-32
() Antonio Edsoy Carlos dos Santas - Oficial () Vera Lucia Gallista Carlos - Substituta	24 237 - Hilling EMP 387
	Jane 17- 1169
	COMP.
	REGISTRAL Condition Findings Dotaments NO AI 157720
	apuleiro do Norte/CE
	ODXR



Tomo Avy /4.2/3 2.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE CEARA DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADÃ REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019 13 1 inaturas:

Assinaturas:	O LICE TO D
Budiane Morriera da Si	lug
Antonia Gilinaria Rodriques Pi	nto
Antônia Cayenne Morcica de F	danoa
Grane, Guimanais Mirando.	3
Alubicia Brita Silva	
Traceria costa Emiliano	
Jean Mestery De Musico VIET	r lo
JUST REPO MOREIRI OF ALMEIN	
113037140 1 120 Live At 03	THE CARTONIO CONNECS - RPJ - Tab. do Norte - GE
A Comment of the TIV Property of the Comment of the	GERTIDAO L
Col. 5026 N. 6 55130P	E Cardifico que registral este documento no 41/32
Tab. do Norte 12 104 1200	22 104 19 Cod 50 13 Av.5)
() Antonio Edsoy Garlos dos Santos - Oficial () Vora Lucia Garlos - Substituta	5 5 B
Total Carlos - Substituta	2.37
	DY J(41 - Off feel - W(15)2
	S Tryon thora C mara Cavious - Substituta
	T. A. 75,7/ AUTENTICIDADE
	TO THE RESIDENCE OF THE PARTY O
	REGISTRAL
	ANTONIO ERSOVICAMI JASANIA PRAIOS DOCUMENTOS Tabellaro o Oncrarar Tabellero do Nos ENTRAL Tabellero do
	Tabuleiro do No
	2





ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 07.891.682/0001-19



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 86

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADA

Endereço: RUA BATISTA MAIA, 4420 CENTRO Tabuleiro do Norte/CE

CEP: 62.960-000

Documento: 09.942.296/0001-34

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste orgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Municipio de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do municipio, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) ate a presente data.

Validade: 120 dias

Cidade: Tabuleiro do Norte

Data: 18 de Fevereiro de 2019

Chefe do Seter



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201903252428

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE		
Inscrição Estadual: ***********************************	****	
CNPJ / CPF: 09.942.296/0001-34		
RAZÃO SOCIAL: ***********************************	·***	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/05/19 ÀS 12:11:31 VÁLIDA ATÉ 22/07/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMACAO CIDADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.942.296/0001-34

Certidão nº: 168703573/2019

Expedição: 07/03/2019, às 09:11:06

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMACAO CIDADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.942.296/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público 🌮 Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.942.296/0001-34

Razão Social:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADA

Endereco:

RUA CORONEL PIO GADELHA / 4766 / CENTRO TABULEIRO DO NORTE -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019

Certificação Número: 2019052502085074423979

Informação obtida em 05/06/2019 09:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA

AGRARIA



CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, lei municipal nº 758/03, do município de Tabuleiro do Norte, CERTIFICA, que o Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.296/0001-34, com sede na Rua Batista Maia, 4420, Centro de Tabuleiro do Norte, tem atuação comprovada e reconhecida na área social ações/projetos que promovem o desenvolvimento rural sustentável, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dos agricultores/as familiares, além da mobilização. social para convivência com o semiárido.

Tabuleiro do Norte, 20 de dezembro de 2018.

Ariosmar Barros Maia CPF: 917.886.333-34

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Tabuleiro do Norte - CE.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 032 e 033/2019.

RELATOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PARECER Nº 011/2019.

- Versam os presentes autos sobre:
- PROJETO DE LEI Nº 050/2019, de autoria do Vereador Raimundo Moreira de Almeida, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Formação Cidadã, na Forma que Indica;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019, de autoria de diversos Vereadores, que altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal, referente ao dia das Sessões Ordinárias.

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 14 de junho de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador Marcos Aurélio de Araújo, para relatoria da matéria.

NO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 050/2019, visa reconhecer entidade de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, entidade criada em 24 de junho de 2008, (CNPJ n. 09.942.296/0001-34), com a finalidade geral, de apoiar, defender a geração de trabalho e renda como promotor de cidadania.

O Projeto de Resolução nº 006/2019, visa alterar os Artigos 18-A e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, referente a mudança do dia da realização das Sessões Ordinárias, definindo que as Sessões Ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, cumprido o que determina o parágrafo 2º, do Art. 21 da Lei Orgânica do Município:





Art. 21. [...].

[...] - § 2º A Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, no caso das reuniões ordinárias, o dia da semana será escolhido pela maioria absoluta dos Vereadores

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de junho de 2019.

Ver Marcos Aurélio de Araújo

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Fentosa Guimarães

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena





22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERIODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2019.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 050/2019, de autoria do Vereador Raimundo Moreira de Almeida, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Formação Cidadã, na Forma que Indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Morais				×
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				×
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	'X			
Sidcley Almeida de Souza	7			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (0) votos favoráveis () votos contra () abstenções (2) ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, com nome fantasia INSTITUTO BROTAR, constituída sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 09.942.296/0001-34.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo Presidente da Comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Vice-Presidente

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Presidente